

# DECRETO Nº34.058

1 de maio de 2021

# PERGUNTAS & RESPOSTAS



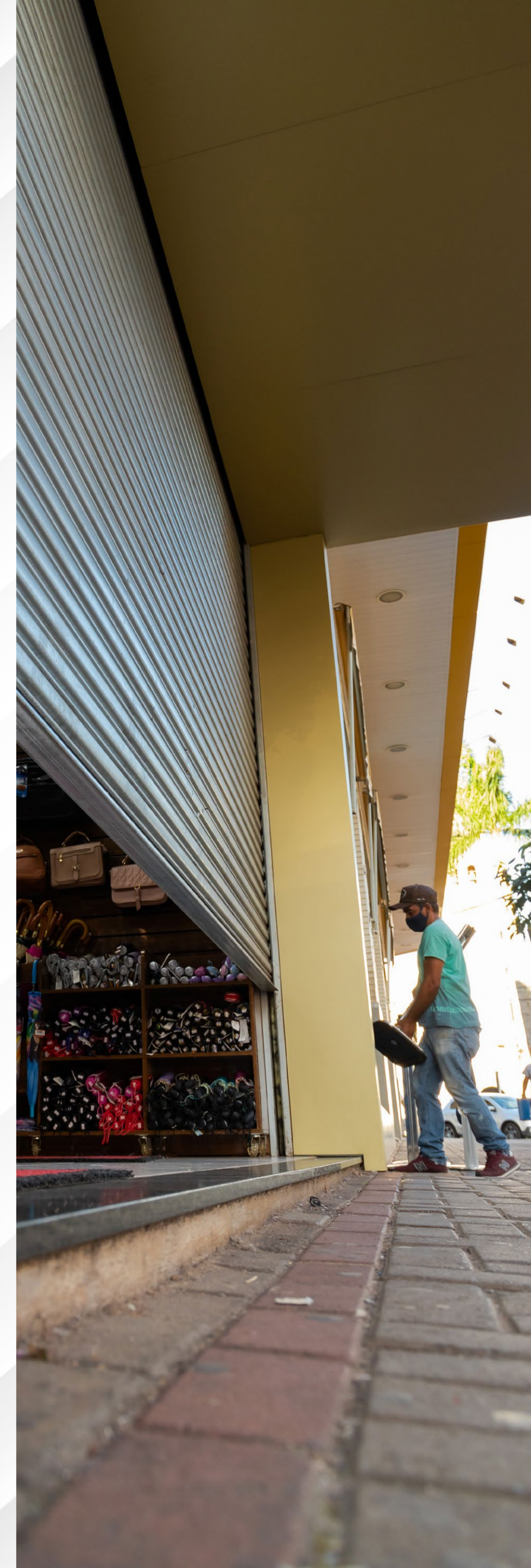
1. Quais as novidades trazidas pelo novo Decreto do Governador do Estado do Ceará?

Com o novo Decreto, até a data de 09 de maio de 2021, há continuidade da liberação gradual da atividade econômica no Estado do Ceará, em especial o comércio e serviço, devendo ser atendido o protocolo de segurança sanitária para evitar a disseminação do novo coronavírus.



2. Pelo Decreto, durante o isolamento social, o funcionamento das atividades econômicas, em especial dos setores do comércio e serviços, como ficará o horário de funcionamento?

De segunda-feira à sexta-feira, o comércio de rua e serviço, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, continuarão a funcionar de 10h às 16h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, com exceção das academias, que permanecem podendo funcionar no período de 6h às 18h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial.



3. Como ficam as lojas e restaurantes em shoppings center?

Os shoppings funcionarão de 12h às 18h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo.



#### 4. Como ficam as atividades do comércio e serviços aos sábados e domingos?

O comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, poderão funcionar de 10h às 15h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.

Os shoppings, inclusive os restaurantes neles situados, poderão funcionar de 12h às 17h, observada a 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.

As academias poderão funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de 6h às 15h, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes.

As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular também aos finais de semana, de 6h às 15h, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários.

Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, aos sábados e domingos, de 10h às 15h.

5. Pelo Decreto, foi mantido o “toque de recolher”?

Sim, o “toque de recolher” deve observado no Estado do Ceará, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira e aos finais de semana das 19h às 5h.



6. Como ficam as atividades consideradas essenciais, regras sanitárias, serviços de entrega, atividades de ensino e penalidades pelo descumprimento do Decreto? Há alguma alteração pelo novo Decreto?

Permanecem as mesmas regras estabelecidas no Decreto anterior (**34.043/2021**).

